

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Visando Atender às Necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

Trata-se a presente, de justificativa para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Visando Atender às Necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pelo Instituto de Previdência do Município de Breves serão os seguintes:

- 1- Serviços jurídicos especializado em direito previdenciário para RPPS, para realização de atividades de representação judicial ou extrajudicial em causas complexas que exija conhecimento aprofundado na legislação municipal e federal aplicada ao RPPS;
- 2- Realização de auditoria nos processos de aposentadorias e pensões, estruturação dos departamentos, assessoria especializada em direito econômico para auxiliar o comitê de investimentos; e
- 3- Consultoria jurídica em processos administrativos e licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras Contábeis. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Breves/PA, 07 de janeiro de 2021.


DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente do IPMB